



Ofício nº 107/24 - DO
SJC, 15/05/2024

Ref. E-mail de perguntas do Sr. Victor Cunha

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente apresentar abaixo os esclarecimentos referentes ao **E-mail de perguntas feitas pelo Sr. Victor Cunha**

- 1) Pergunta:** *Quais são os parâmetros químicos e físicos de descarte da estação: Quais são os níveis aceitáveis de DBO, DQO, metais pesados, pH, e outros contaminantes??*

Resposta: *Os efluentes gerados no tratamento de chorume deverão atender as diretrizes do Decreto Estadual 8468/76 tanto para o lançamento direto no corpo receptor de efluentes, conforme estabelece o artigo 18, quanto para o lançamento indireto, estabelecido pelo artigo 19a. para lançamento direto no corpo receptor deverão também ser dotados os parâmetros da Resolução 430/2011, do CONAMA e também a Resolução CONAMA nº 357/05 e suas alterações. Caso haja geração de lodo, para disposição no aterro sanitário municipal, esse resíduo deverá ser da Classe II-A e/ou II-B (Norma ABNT NBR 10.004/2004 e suas atualizações), ou seja, não lixiviável, e ter umidade máxima de 60% e ausência de líquidos livres (Norma ABNT NBR 13896/1997 e suas atualizações).*
- 2) Pergunta:** *Normas, regulamentos e a portaria aplicáveis: Quais são as regulamentações locais, estaduais e federais que precisamos atender??*

Resposta: *As emissões gasosas deverão atender o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual n.º 997/76 aprovado pelo Decreto Estadual n.º 8468/76 com modificações feitas pelo Decreto Estadual n.º 15425/80. 03.*

O sistema de tratamento de chorume deverá ser operado de modo a garantir que os efluentes líquidos sejam tratados e atendam aos artigos 11 e 18 do regulamento da Lei Estadual nº 997/76, aprovado pelo Decreto nº 8.468/76, e suas alterações, bem como atender a Resolução CONAMA nº 357/05 e suas alterações.

Os níveis de ruído emitidos pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela norma NBR 10151 - "Acústica - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade - Procedimento", da ABNT, conforme Resolução Conama nº 01 de 08/03/90, retificada em 16/08/90.

O efluente resultante do tratamento do chorume (água de reuso) deverá atender as diretrizes do Decreto Estadual 8468/76 tanto para o lançamento direto no corpo receptor de efluentes, conforme estabelece o artigo 18, quanto para o lançamento indireto, estabelecido pelo artigo 19a. para lançamento direto no corpo receptor deverão também ser dotados os parâmetros da Resolução 430/2011, do CONAMA.

DRR



Caso haja geração de lodo, para disposição no aterro sanitário municipal, esse resíduo deverá ser da Classe II-A e/ou II-B (Norma ABNT NBR 10.004/2004 e suas atualizações), ou seja, não lixiviável, e ter umidade máxima de 60% e ausência de líquidos livres (Norma ABNT NBR 13896/1997).

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Eng.º Denis Roberto do Rego
Diretor de Operações

Ao
Sr. Victor Cunha